LEI N.º 5.312, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, DEFRONTE A ESTACIONAMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador: **CLAUDIO RODRIGUES BORGES**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica destinada uma área de no mínimo 20 (vinte) metros ao longo dos logradouros públicos, em frente aos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Frutal, para estacionamento de veículos de transporte de escolares.

Parágrafo único O tempo máximo de permanência dos veículos de transporte de escolares nos estabelecimentos a que sem refere o caput deste artigo será de 15 (quinze) minutos, devendo o veiculo permanecer com o sistema de pisca alerta acionado.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 11 de outubro de 2006 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal